

Graduação  Pós-Graduação

## **CONFLITO DE AGÊNCIA NA CRIAÇÃO E GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**André Eustáquio Buzetti de Sá,**  
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,  
[andrebuzzetti@tce.ms.gov.br](mailto:andrebuzzetti@tce.ms.gov.br)

**Adriano Marcos Rodrigues Figueiredo,**  
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,  
[adriano.figueiredo@ufms.br](mailto:adriano.figueiredo@ufms.br)

**Gilmarcos Jacques de Lima,**  
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,  
[gil.servidor@gmail.com](mailto:gil.servidor@gmail.com)

**Joseli Pereira Macedo Rezende,**  
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,  
[joselirezende@tce.ms.gov.br](mailto:joselirezende@tce.ms.gov.br)

### **RESUMO**

A má gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) pode causar grandes problemas nas finanças públicas. O objetivo da presente pesquisa é verificar possíveis manifestações do conflito de agência na criação e gestão dos RPPS nos municípios de Mato Grosso do Sul (MS). Possíveis conflitos de agência podem ser notados quando o gestor utiliza de brechas legislativas para ter mais recursos em sua gestão em contrapartida do comprometimento dos recursos de gestões futuras. Os dados foram coletados nos portais da transparência dos municípios e no site da Secretaria da Previdência (SPREV), aplicando-se a estatística descritiva de acordo com as características de cada RPPS. As análises foram realizadas nos 51 RPPS municipais existentes em MS e, ao final de 2020, apenas 3 RPPS (Eldorado, Nova Alvorada do Sul e São Gabriel do Oeste) não apresentaram déficit atuarial e 43 municípios instituíram plano de equacionamento do déficit atuarial. Assim, conclui-se que os resultados demonstram conflitos de interesses nas administrações dos RPPS, a necessidade de um maior comprometimento dos gestores e de estudos sobre a viabilidade de manter institutos de previdência em grande parte dos municípios de MS.

**Palavras-chave:** Regimes Próprios de Previdência Social, Teoria da Agência, Conflito de Agência.

## 1 INTRODUÇÃO

Previdência Social é um seguro social que o trabalhador paga para garantir a sua subsistência quando de sua aposentadoria ou incapacidade (BRASIL). No Brasil, o marco jurídico da criação do sistema previdenciário foi em 1923, com a aprovação do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (Lei Eloy Chaves), que tratava das caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas de estradas de ferro.

A partir de 1923 o sistema previdenciário brasileiro de filiação obrigatória sofreu inúmeras alterações e, atualmente, há basicamente dois grandes grupos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88): o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (art. 201 da CF/88) e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (art. 40 da CF/88).

O RGPS é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autarquia federal criada por meio do Decreto nº 99.350 de 27 de junho de 1990), sendo que o INSS é responsável pela previdência dos trabalhadores da iniciativa privada em geral e dos servidores públicos que não estejam inscritos em regimes próprios de previdência.

Os RPPS são geridos pelos institutos de previdência criados por seus respectivos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Importante ressaltar, que muitos municípios não criaram RPPS, motivo pelo qual nestes casos, os servidores públicos ficam vinculados ao RGPS. Existe ainda o Regime de Previdência Complementar (RPC), cujo objetivo é complementar a renda do trabalhador. Tal regime é privado e de filiação facultativa, com previsão no art. 202 da CF/88.

Dentre os regimes previdenciários, o tema principal do presente trabalho são os RPPS dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, sendo que em MS, atualmente (2021), existem 51 RPPS municipais instituídos, de um total de 79 municípios, ou seja, 64,56% dos municípios sul mato-grossenses têm RPPS. O percentual de municípios que instituíram RPPS em MS está muito acima da média nacional, pois de acordo com dados divulgados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV (BRASIL), em 2019, dos 5.570 municípios brasileiros, 2.127 tinham RPPS, o que corresponde a 38,19% dos municípios.

A Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, sendo que em seu art. 1º “caput” a Lei prevê que os RPPS deverão ser organizados baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Ainda, de acordo com o art.1, § 1º, está previsto em tal Lei que os entes políticos são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências

financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Dessa forma, é fundamental que os institutos de previdência estejam equilibrados financeiramente para poderem arcar com suas despesas e não desencadear gastos extras por parte dos municípios.

Os municípios que não instituíram RPPS têm uma cota patronal de 22% (cota patronal do RGPS) sobre a remuneração dos servidores públicos e, caso o município tenha uma despesa com o RPPS acima de 22% da cota patronal que pagaria ao RGPS, entende-se que está ocorrendo gastos desnecessários, pois o município está com despesas superiores ao que teria caso não tivesse instituído o RPPS. Desse modo, tal situação afronta o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, pois o município está optando em gastar mais recursos com a previdência do que gastaria com a cota patronal do RGPS.

Em conformidade ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse público, os gestores públicos devem administrar os bens públicos em consonância com os interesses da população e não de acordo com seus interesses, pois a população é a proprietária dos bens públicos.

Dados divulgados pelo Tesouro Nacional Transparente (BRASIL), com base no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), revelaram um quantitativo expressivo de institutos de previdência municipais que apresentam (ou apresentarão no curto prazo) insuficiências financeiras para arcarem com seus planos de benefícios. Lima e Guimarães (2016) evidenciaram que o ente instituidor do RPPS deve tomar medidas imediatas com vistas a promover o equacionamento financeiro e atuarial do sistema nos casos de desequilíbrio. A crescente piora na situação financeira dos RPPS dos municípios de MS é preocupante, pois afeta diretamente as finanças dos respectivos municípios e, conseqüentemente, afeta os recursos financeiros que os governos irão destinar para a população.

Como a responsabilidade pela incapacidade financeira dos Regimes Próprios é dos entes instituidores, o cenário para os RPPS dos municípios de Mato Grosso do Sul é de comprometimento de parte significativa da receita municipal, decorrente principalmente do crescente aumento dos parcelamentos previdenciários que reflete no aumento do passivo atuarial. A situação em tela causa a seguinte reflexão sobre a problemática: os RPPS dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul são benéficos para os municípios instituidores (geram economia) ou causam mais gastos e prejuízos futuros?

Caso os RPPS municipais não sejam benéficos para o município (e conseqüentemente para a população) poderia estar havendo conflito de agência na criação e gestão dos RPPS. Tal conflito poderia ser explicado em razão de muitas prefeituras terem débitos com seus RPPS

municipais e os gestores não terem interesses políticos para realizarem as cobranças, fato que não ocorre com o RGPS, uma vez que os débitos municipais com o RGPS são de interesse da União. Com isso, o não pagamento de valores devidos aos RPPS geram recursos presentes que podem comprometer administrações futuras.

Além disso, em muitos casos as alíquotas fixadas na criação dos regimes previdenciários são inferiores as despesas que seriam pagas ao RGPS e, posteriormente, o RPPS fica em situação de déficit atuarial, necessitando realizar planos para equacionamento do déficit, sendo que em tais planos, muitas vezes as alíquotas futuras são extremamente altas, ou seja, durante o período em que o gestor está à frente do RPPS as obrigações patronais são baixas em contrapartida de gastos maiores no futuro.

Adriano (2014) realizou uma pesquisa com o objetivo de verificar o equilíbrio financeiro dos regimes próprios de previdência social do Brasil e concluiu que há uma necessidade muito grande de serem implementadas novas reformas previdenciárias com a finalidade de viabilizar o equilíbrio financeiro dos institutos de previdência a longo prazo, pois em um cenário de envelhecimento da população haverá um quantitativo de inativos maior, o que tornaria mais complexa a captação de recursos por parte dos institutos de previdência.

A questão do rápido processo de envelhecimento populacional e do aumento das despesas previdenciárias também foi estudada por Sivieiro (2019), que concluiu que há uma grande necessidade de debater os desafios enfrentados pelos RPPS para que eles possam superar suas fragilidades. Ainda, Lima e Aquino (2019) salientaram que os governos municipais e os institutos de previdência municipais têm pouca margem de atuação, o que dificulta a tomada de medidas mais rigorosas, uma vez que as diretrizes gerais são definidas pelo governo federal.

Além de possíveis problemas decorrentes do envelhecimento da população e de um quantitativo de segurados ativos pequeno, Lima e Aquino (2019) realizaram uma pesquisa com o objetivo de analisar as respostas a pressões e os padrões de resiliência financeira que emergem nos regimes próprios de previdência social municipais e concluíram que pressões locais resultantes da estreita relação entre a população e os administradores das prefeituras podem comprometer os interesses do instituto de previdência.

## **1.2 Justificativa**

O administrador público tem o dever de agir com probidade no cumprimento de suas obrigações. Assim, os responsáveis pelos RPPS devem zelar pelos recursos vinculados aos institutos previdenciários, de modo a administrá-los com o intuito de obter os melhores

resultados para que os RPPS possam arcar com suas obrigações e para que os municípios não tenham gastos desnecessários.

Todavia, os gestores podem agir de acordo com seus interesses pessoais em detrimento ao interesse público, o que caracteriza manifestações dos conflitos de agência (ocorrem quando os gestores/agentes realizam ações contrárias aos interesses dos proprietários/municípios).

A investigação sobre a existência de conflito de agência na administração dos institutos de previdência é importante, uma vez que ao identificar possíveis conflitos de interesses entre o administrador e os proprietários pode ocorrer um maior controle pelos segurados e pelos próprios municípios com a finalidade de evitar e/ou diminuir que os municípios tenham seus recursos comprometidos em razão de uma gestão ineficiente dos institutos de previdência.

O comprometimento dos recursos dos RPPS pode desencadear vários problemas de ordem financeira para o município, em razão de os federados serem responsáveis pela incapacidade financeira de seus institutos de previdência, motivo pelo qual é importante a realização de estudos para abordar as causas e os impasses enfrentados pelos RPPS para que possam ser propostas alternativas para amenizar e/ou solucionar os problemas apresentados, uma vez que os problemas financeiros dos municípios afetam diretamente a população.

Dessa forma, as informações constantes do presente trabalho poderão servir para que os interessados identifiquem conflitos de interesses existentes na administração dos RPPS municipais, de modo a possibilitar um maior controle social e também poderá servir de base para estudos sobre a criação ou não de novos RPPS municipais, bem como para que seja analisada a viabilidade financeira de manter ou não os RPPS que já foram instituídos em MS.

### **1.3 Problema de Pesquisa**

O modelo ideal de Previdência Social a ser adotado é uma questão muito debatida, pois vários fatores (como a expectativa de vida das pessoas) mudam com o passar do tempo, tornando os cálculos complexos e imprecisos. A criação do RPPS por parte dos municípios é facultativa (caso o município não institua o RPPS, a cota patronal a ser paga será de 22% sobre a remuneração de seus servidores, observado o teto remuneratório do INSS), mas a partir da criação de um RPPS, podem ocorrer vários problemas de ordem financeira para o ente instituidor, motivo pelo qual os municípios devem analisar diversas variáveis para decidirem se é viável financeiramente a criação do RPPS. Com isso, tem-se a seguinte problemática: existe conflito de agência na criação e gestão nos RPPS dos municípios de MS?



## 1.4 Objetivos

O objetivo geral do presente trabalho é analisar como está o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial dos RPPS dos municípios sul mato-grossenses, sob a ótica de possíveis manifestações do conflito de agência, analisando os dados disponibilizados em 2021 pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, para que possa ser avaliada a situação financeira dos institutos de previdência de tais municípios, tendo como objetivos específicos:

- a) Identificar os RPPS que apresentam déficit atuarial;
- b) Identificar os RPPS que têm planos de equacionamento do déficit atuarial e suas previsões;
- c) Propor soluções e alternativas para os RPPS que apresentam problemas no equilíbrio financeiro e no equilíbrio atuarial.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos dos entes da Federação (União, Estados/Distrito Federal e Municípios). No entanto, no caso dos municípios, há a possibilidade da instituição ou não do RPPS. Com isso, é importante que os municípios tenham cautela ao criar e ao manter um RPPS, pois instituto de previdência pode desencadear gastos maiores ao município do que ele teria caso não tivesse instituído o RPPS.

Trabalhos anteriores abordaram dificuldades enfrentadas pelos governos locais para gerirem seus institutos de previdência e uma grande preocupação com a capacidade financeira dos institutos para arcarem com seus compromissos futuros. Bispo (2004) analisou a sustentabilidade dos RPPS de alguns municípios baianos e concluiu que a manutenção dos institutos de previdência municipais pesquisados se apresentava comprometida e indicava sérios problemas ao equilíbrio financeiro dos respectivos municípios.

Em pesquisa realizada em RPPS dos municípios do Estado do Rio grande do Sul, Bogoni e Fernandes (2011) concluíram que não são adotados instrumentos de controle de riscos nas atividades de investimentos dos entes. SIMONASSI *et al* (2013) realizaram um estudo sobre a solvência do RPPS do Estado do Ceará e concluíram que a situação deficitária encontrada tem como consequência a necessidade de aportes mensais, demandando recursos que poderiam ser utilizados em outros setores.

Silva e Deus (2013) analisaram institutos de previdência dos municípios cearenses e

evidenciaram a possibilidade de quebra de algumas instituições examinadas, em um curto prazo, uma vez que alguns RPPS não terão saldo financeiro para suportarem seus respectivos déficits atuariais. Silva (2016), em pesquisa realizada nos municípios cearenses, durante o período de 2013, concluiu que os RPPS deficitários não têm um mecanismo para captar recursos que garantam os pagamentos futuros definidos nos planos de benefícios do ente. Lima e Aquino (2018) destacaram que a sustentabilidade fiscal do município está interconectada à sustentabilidade financeira do RPPS.

Machado (2019) alertou que, em um futuro próximo, o envelhecimento da população poderá ocasionar a insolvência dos RPPS brasileiros, o que prejudicaria ainda mais a situação financeira dos municípios. Sivieiro (2019) destacou a importância de discussões sobre a Previdência Social no Brasil, uma vez que tem ocorrido um processo de envelhecimento da população e têm aumentado as despesas dos institutos de previdência. Lima e Aquino (2019) analisaram desafios enfrentados pelos RPPS municipais e concluíram que os gestores têm poucos mecanismos para suportar as pressões geradas pelas prefeituras e que isso refletirá em condições piores às administrações futuras.

Silva e Diniz (2021) realizaram um estudo sobre os fatores determinantes do resultado atuarial dos RPPS dos municípios do Ceará e destacaram que a previdência municipal ainda é subestimada pelos políticos.

De acordo com o artigo 26 da Portaria MPS nº 403/2008: “Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo”.

Dessa forma, pode-se observar que os RPPS podem apresentar muitos problemas que impactam diretamente os recursos financeiros dos municípios, motivo pelo qual é importante que os gestores municipais tenham conhecimento das ações que devem tomar para que os RPPS não aumentem as despesas dos municípios.

## **2.1 Teoria da Agência**

A Teoria da Agência foi formalizada pelos economistas Michael C. Jensen e William H. Meckling na década de 70, tendo como hipótese central o fato de as pessoas terem interesses distintos e buscarem priorizar seus objetivos em detrimentos dos demais. O estudo contribuiu de forma significativa para identificar distorções dentro dos ambientes organizacionais e ainda

garantir uma melhor gestão do controle dos conflitos entre os proprietários e administradores.

Nesse sentido, uma empresa pode ser administrada por seu proprietário ou por um terceiro. De acordo com Jensen e Meckling (1976), a Teoria da Agência é consequência da separação entre a propriedade e o controle da empresa. Assim, quando se delega a administração da empresa a um agente não acionista podem ocorrer conflitos de interesses entre o que seria melhor para o administrador em relação ao que seria mais vantajoso para o proprietário.

A Teoria da Agência é utilizada em muitos trabalhos nacionais e também internacionais. No estudo Zakiyah (2017) a Teoria da Agência foi utilizada para demonstrar os conflitos existentes na política de distribuição de dividendos de empresas que compõem a LQ45 (índice do mercado de ações da Bolsa de Valores da Indonésia). Zakiyah (2017) explicou que a administração é contratada pelos proprietários para agirem de acordo com os interesses dos acionistas, mas mencionou que é possível ocorrerem conflitos de interesse entre as partes.

No caso de um ente público o proprietário é a população, enquanto que os administradores são os políticos eleitos para governarem os municípios de acordo com as expectativas da sociedade. Assim, quando um político toma atitudes de acordo com seus interesses em detrimento dos da população tem-se o chamado conflito de agência.

## **2.2 Conflito de Agência**

Em âmbito municipal, o conflito de agência acontece quando o governante acaba por tomar atitudes pensando em interesses pessoais, em detrimento do que seria mais adequado e efetivo para a coletividade. É detectável, por exemplo, quando os gestores municipais decidem por instituir um Regime Próprio de Previdência para seus servidores, sem qualquer estudo prévio, visando ter maior ingerência na gestão dos recursos previdenciários a recolher.

Na lógica do gestor é mais interessante politicamente criar um RPPS, administrado pela própria municipalidade, do que manter a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, visto que as inadimplências com a União têm maior probabilidade de resultar em suspensão das Transferências Voluntárias, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 9717/98.

No caso dos Regimes Próprios, a suspensão das transferências até pode ser requerida pela Unidade Gestora do RPPS, contudo, menos provável que aconteça, já que a gestão previdenciária é local e realizada muitas vezes por pessoas vinculadas ao ente instituidor. Por outro lado, não há interesse político do próprio governo federal em realizar tal medida, já que a gestão previdenciária e o ônus de eventual desequilíbrio financeiro ficariam a cargo do ente



local. Dispõe o art. 2º § 1º da Lei nº 9717/98 que as insuficiências financeiras do regime próprio serão suportadas pelo caixa da municipalidade. O levantamento de dados no presente estudo demonstra que parte significativa dos Regimes Próprios em Mato Grosso do Sul possuem atraso no pagamento das cotas patronais, ocasionando um passivo atuarial para gestões futuras.

Outro bônus político e financeiro vislumbrado pelos gestores é o fato de ao instituírem um RPPS, a alíquota do ente patrocinador passa a ser menor do que a praticada no Regime Geral de Previdência Social. Uma economia momentânea que resultará em capital político presente, já que os gestores terão mais recursos disponíveis enquanto estiverem à frente da administração. Rosso (2017) destacou que na administração de um RPPS ocorre a separação entre propriedade e controle, de modo a possibilitar a ocorrência de conflitos de interesses entre os participantes do regime previdenciário e os gestores.

No decorrer da existência da Previdência Própria municipal, contata-se que, mesmo diante de avançado grau de déficit atuarial, é prática comum as administrações dos entes municipais estabelecerem planos que expurgam da gestão presente o compromisso de enfrentar o endividamento com o RPPS, transferindo às gestões futuras a responsabilidade pelo equacionamento atuarial e financeiro do regime, num constante ciclo de utilização das regras previdenciárias em benefício próprio do seu mandato.

Dessa forma, a pesquisa vem revelar as alíquotas previstas para o equacionamento dos déficits atuariais tendem a ser menores nas gestões cujos titulares são proponentes da lei de equacionamento e significativamente maiores para as gestões seguintes. Assim, o estudo demonstra que não há, na maioria dos casos, o compromisso dos atuais administradores locais em enfrentar o endividamento previdenciário, mas em manter e usufruir os benefícios econômicos momentâneos advindos da existência de se ter uma previdência própria.

Nesse sentido, Simões e Souza (2020) destacaram que boas práticas de governança corporativa tendem a reduzir os conflitos de agência e Lacruz (2020) enfatizou que sistemas de controle são importantes para abrandar os problemas de agência. Dessa maneira, observa-se que é necessário o compromisso dos políticos na criação e gestão dos RPPS e que mecanismos de controle podem amenizar os efeitos dos conflitos decorrentes dos interesses particulares dos gestores em relação ao interesse da população.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

De acordo com Richardson (2012), metodologia são os procedimentos e regras utilizados por determinado método. Dessa forma, a finalidade deste capítulo será de demonstrar

os procedimentos empregados para obtenção dos resultados da pesquisa, demonstrando a natureza da pesquisa, os procedimentos de coletas de dados e os procedimentos de análise e interpretação dos dados.

### **3.1 Natureza da Pesquisa**

O presente trabalho tem finalidade aplicada e social, pois serão demonstradas alternativas para os RPPS que apresentam conflitos de interesses em suas administrações, o que poderá gerar um impacto positivo nas contas dos municípios e uma maior segurança à população e aos segurados dos institutos de previdência em caso de um maior controle nas ações dos gestores. A pesquisa das ciências sociais aplicadas é descrita por Creswell (2010) como decorrentes dos problemas que se originam de questões, dificuldades e práticas atuais.

Quanto aos objetivos, Richardson (2012) mencionou que o método descritivo detalha sistematicamente um fenômeno ou área de interesse. Além disso, para Richardson (2012) o objetivo do método exploratório é de conhecer as características de um fenômeno para procurar, posteriormente, explicações das causas e consequências deste fenômeno. Com isso, serão utilizados os métodos exploratório e descritivo, uma vez que serão pesquisados dados financeiros e atuariais (dentro outros dados) dos RPPS dos municípios de Mato Grosso do Sul.

A presente pesquisa utilizou procedimentos de análise documental, sendo embasada em dados oficiais de órgãos do governo (do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da Secretaria de Previdência, do Tesouro Nacional, entre outros) e bibliografia, uma vez que foram estudados artigos, dissertações, teses, entre outros, para subsidiar a análise das informações extraídas de bancos de dados dos órgãos oficiais de governo.

Gil (2002) elucidou que o tratamento de documentos estatísticos, por sua própria natureza, conduz à análise quantitativa. Dessa forma, o estudo adotará uma abordagem quantitativa por analisar os gastos dos municípios com os RPPS, bem como o equilíbrio atuarial e financeiro dos RPPS municipais, utilizando métodos estatísticos em relação aos dados coletados para a confecção de tabelas.

### **3.2 Procedimentos de Coleta de dados**

O procedimento de coleta de dados é importante para que os resultados obtidos nas pesquisas apresentem informações fidedignas. De acordo com Gil (2002), depois de

identificados os contornos da questão-problema do trabalho, o pesquisador poderá definir com mais precisão os objetivos da pesquisa e determinar as técnicas da coleta de dados a serem adotadas para o estudo.

Utilizou-se o procedimento de análise documental, em razão de que foram extraídas informações sobre os cálculos atuariais, as cotas patronais, os planos de equacionamentos dos déficits atuariais, entre outros, de documentos disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e pelos RPPS dos municípios do MS, para identificar a situação financeira e atuarial dos RPPS.

Além disso, para a obtenção dos dados, foi realizado o procedimento eletrônico, pois os dados foram extraídos dos sítios eletrônicos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e dos institutos de previdência municipais para que as informações fossem precisas, uma vez que questionários ou formulários poderiam apresentar informações menos fidedignas.

Ainda, o procedimento bibliográfico foi utilizado por meio de análises de artigos científicos, dissertações, teses, entre outros, para dar maior respaldo às análises das informações. Segundo Richardson (2012), o estudo de corte transversal as informações são coletadas em um dado momento. Com isso, a pesquisa analisará os cálculos atuariais, os planos de equacionamentos dos déficits atuariais e o valor das cotas patronais dos RPPS municipais, valendo-se de um estudo de corte transversal, uma vez que os dados coletados para a elaboração das tabelas e gráficos serão referentes ao ano de 2020, além de serem analisadas as previsões futuras para previdências municipais que têm plano de equacionamento de déficits atuariais.

### **3.3 Procedimentos de análise e interpretação de dados**

Segundo Richardson (2012), no caso de análise quantitativa, pormenoriza-se o tratamento dos dados em: tabelas, gráficos e testes estatísticos. Assim, por ser uma pesquisa quantitativa, o trabalho analisará dados numéricos referentes aos municípios e aos RPPS municipais de MS.

Além disso, as informações extraídas do sítio eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e dos RPPS municipais foram estruturadas em tabelas de maneira a agrupar os institutos de previdência dos municípios em situações semelhantes para propor alternativas para cada grupo especificamente. Para Gil (2010) uma das estratégias da análise estatística é a do emparelhamento, que é decorrente da associação de dados recolhidos a um modelo teórico com a finalidade de compará-los.

Dessa forma, utilizou-se a estatística descritiva para dimensionar os RPPS que

apresentaram déficit atuarial, bem como os institutos de previdência que têm planos de equacionamento do déficit atuarial em que há previsão de uma cota suplementar ou aporte menores no momento em que o plano foi elaborado em contrapartida de uma cota suplementar ou aporte maiores no futuro e com isso realizou-se a análise dos resultados encontrados.

## **4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Nesta seção os dados coletados serão estruturados com as respectivas interpretações, de modo a demonstrar se os resultados obtidos se apresentam condizentes com os objetivos do trabalho.

### **4.1 Noções gerais sobre as despesas dos municípios com os RPPS**

Ao criar um RPPS, o ente instituidor tem o dever de financiar, mediante recursos próprios, o plano de custeio e benefícios do regime, de realizar anualmente a avaliação atuarial para organização e revisão da forma de financiamento e ainda manter equilibrado financeira e atuarialmente a previdência municipal (BRASIL, 1998).

A Portaria MPS 464/2018 é taxativa ao mencionar no § 2º do art. 1º que o ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos pelo plano de benefícios. Assim, em caso de déficit atuarial é necessário a elaboração de um plano de equacionamento. Conforme estabelece o art. 53, §5º da Portaria MPS 464/2018 a proposta deve ser disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com um estudo técnico (avaliação atuarial). O levantamento leva em consideração as características da massa de servidores e ainda a situação financeira do município, indicando uma das formas de equacionamento do déficit atuarial.

A legislação dos RPPS define algumas possibilidades para colocar o regime próprio em equilíbrio. Dessa forma, o ente pode adotar medidas como a instituição de uma alíquota suplementar (além daquela definida para o plano de custeio) a definição de aportes mensais com valores preestabelecidos ou ainda realizar a chamada segregação da massa, que se resume num processo de separação de dois grupos distintos, um compondo o plano financeiro (cujas despesas totais com benefícios previdenciários futuros ficarão sob a responsabilidade do ente) e outro instituindo o plano previdenciário (nesse último, os recursos da cota patronal e dos servidores que compõem o grupo serão capitalizados e guardados para as futuras aposentadorias e pensões).

Importante destacar que MS tem 51 RPPS municipais de um total de 79 municípios existentes no Estado, ou seja, 64,56% dos municípios sul mato-grossenses têm RPPS. O percentual de municípios que instituíram RPPS em MS é bastante representativo em relação ao quantitativo nacional, uma vez que de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria de Previdência – SPREV (BRASIL), em 2019, existiam 2.127 RPPS municipais de um total de 5.570 municípios brasileiros, que corresponde a 38,19% dos municípios.

Os tópicos a seguir demonstram quantos regimes próprios em Mato Grosso do Sul apresentaram déficit atuarial em 2020, os municípios que instituíram plano de equacionamento do déficit atuarial e as características dos planos que foram instituídos.

#### **4.2 Déficit atuarial dos RPPS**

O déficit atuarial é identificado a partir de um estudo técnico, conhecido na área previdenciária como avaliação atuarial, que utiliza características biométricas, demográficas e econômicas da massa de servidores do RPPS para dimensionar os recursos necessários à cobertura dos benefícios futuros. O levantamento expõe no presente o montante que será exigido do ente para adimplir com as responsabilidades previdenciárias junto a seus servidores ao longo de um período de 35 anos. Assim, é necessário que as administrações detenham o controle e as informações atualizadas acerca da massa de servidores como idade, ingresso no mercado de trabalho, número de dependentes, valor das remunerações, entre outros.

O estudo atuarial é fundamental aos regimes próprios de previdência, pois a partir dele é possível identificar como apresenta-se a saúde financeira do RPPS e como estará futuramente. Com base no levantamento são escrituradas as provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis da Unidade Gestora e do ente instituidor. Em avaliação dos RPPS dos municípios cearenses, Silva e Diniz (2021) concluíram que os governantes devem ter conhecimento sobre as características dos segurados ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários para que seja possível estimar eventuais impactos que possam comprometer os orçamentos dos RPPS e, consequentemente, os orçamentos dos municipais.

De acordo com os resultados coletados no sítio eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev e Demonstrativo de Resultados Da Avaliação Atuarial - DRAA), e também do portal da transparência dos municípios e dos RPPS, foi constatado que dos 51 RPPS pesquisados apenas 3 (Eldorado, Nova Alvorada do Sul e São Gabriel do Oeste) não apresentaram déficit.



Dessa forma, o cenário é bastante preocupante, uma vez que apenas 5,88% dos RPPS municipais pesquisados não apresentaram déficit atuarial, ou seja, impressionantes 93,12% dos RPPS pesquisados apresentaram déficit atuarial. Os RPPS que não apresentaram déficit atuarial têm uma característica comum: foram criados recentemente: o de Eldorado foi criado em 12/2013, o de Nova Alvorada do Sul em 04/2015 e o de São Gabriel do Oeste em 10/2019. Em razão de os RPPS com maior maturidade apresentarem déficit atuarial pode caracterizar uma possível manifestação do conflito de agência, pois tais institutos tiveram mais tempo para apresentarem equilíbrio entre suas despesas e receitas.

Com isso, foi elaborada a tabela 1, em que consta a data de criação dos RPPS analisados, uma vez que a data de criação do RPPS mostrou-se um fator diretamente ligado ao déficit atuarial, já que todos os institutos de previdência constituídos há mais de 10 anos apresentaram déficit atuarial em 2020.

**Tabela 1: Data de criação dos RPPS**

| Município            | Criação do RPPS (mês/ano) | Município             | Criação do RPPS (mês/ano) |
|----------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Campo Grande         | 07/1975                   | Porto Murтинho        | 03/2002                   |
| Rio Brilhante        | 08/1983                   | Paranaíba             | 03/2002                   |
| Aral Moreira         | 05/1993                   | Camapuã               | 05/2002                   |
| Douradina            | 09/1993                   | Fátima do Sul         | 05/2002                   |
| Aparecida do Taboado | 02/1994                   | Antônio João          | 06/2002                   |
| Terenos              | 04/1994                   | Dourados              | 12/2006                   |
| Ponta Porã           | 04/1994                   | Inocência             | 03/2007                   |
| Naviraí              | 06/1994                   | Vicentina             | 11/2007                   |
| Costa Rica           | 08/1994                   | Dois Irmãos do Buriti | 12/2007                   |
| Tacuru               | 08/1994                   | Itaporã               | 09/2009                   |
| Maracaju             | 11/1994                   | Angélica              | 09/2009                   |
| Sidrolândia          | 12/1994                   | Água Clara            | 11/2009                   |
| Ivinhema             | 01/1995                   | Bodoquena             | 12/2009                   |
| Bonito               | 08/1995                   | Jateí                 | 02/2010                   |
| Rochedo              | 08/1996                   | Guia Lopes da Laguna  | 10/2010                   |
| Jardim               | 03/1997                   | Rio Verde de MT       | 02/2011                   |
| Amambaí              | 08/1998                   | Nova Andradina        | 09/2011                   |
| Chapadão do Sul      | 12/2000                   | Itaquiraí             | 11/2011                   |
| Sonora               | 01/2001                   | Caarapó               | 12/2011                   |
| Sete Quedas          | 01/2001                   | Ladário               | 08/2013                   |
| Mundo Novo           | 05/2001                   | Eldorado              | 12/2013                   |
| Corumbá              | 06/2001                   | Três Lagoas           | 08/2014                   |
| Cassilândia          | 07/2001                   | Nova Alvorada do Sul  | 04/2015                   |
| Paranhos             | 11/2001                   | Coronel Sapucaia      | 09/2015                   |
| Aquidauana           | 02/2002                   | São Gabriel do Oeste  | 10/2019                   |
| Coxim                | 03/2002                   |                       |                           |

Fonte: Secretaria da Previdência (SPREV).

Dessa forma, trabalhos futuros poderão analisar se, após determinado período de sua criação, os institutos de previdência dos municípios de Eldorado, Nova Alvorada do Sul e São Gabriel do Oeste continuarão apresentando recursos necessários à cobertura dos benefícios futuros.

### 4.3 Plano de equacionamento do déficit atuarial

O levantamento dos dados referentes aos 51 regimes próprios dos municípios de Mato Grosso do Sul revelou que 48 encontram-se com déficit atuarial e, desses 48 RPPS, 43 implantaram plano de equacionamento do déficit (34 optaram por equacionar o déficit via alíquota suplementar e 9 por aportes periódicos). Dessa forma, 5 municípios (Aquidauana, Campo Grande, Paranhos, Sidrolândia e Três Lagoas) ainda não implantaram um plano de equacionamento do déficit, o que pode ser um indício de desídia por parte do gestor, uma vez que a solução do problema de equacionamento do déficit está sendo adiada.

Assim, a negligência por parte dos gestores pode caracterizar manifestação do conflito de agência, em virtude de os administradores estarem postergando compromissos presentes e comprometendo recursos futuros.

Em relação aos municípios que optaram por equacionar o déficit atuarial por meio de aportes (Corumbá, Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Jardim, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brillhante e Vicentina), todos fixaram aportes menores nos primeiros anos dos planos e valores maiores nos anos posteriores, conforme tabela 2.

**Tabela 2: Municípios que optaram pelo aporte para equacionar o déficit atuarial**

| Município      | Aporte fixado para 2020 (R\$) | Aporte fixado para o último ano do Plano (R\$) |
|----------------|-------------------------------|--|
| Corumbá        | 16.046.649,45                 | 64.531.040,83                                  |
| Dourados       | 37.941.287,83                 | 128.983.821,07                                 |
| Doradina       | 512.902,30                    | 3.480.215,49                                   |
| Fátima do Sul  | 201.821,05                    | 460.604,22                                     |
| Jardim         | 3.631.538,65                  | 18.131.459,53                                  |
| Nova Andradina | 2.415.232,98                  | 19.325.565,32                                  |
| Ponta Porã     | 10.884.070,48                 | 18.757.621,39                                  |
| Rio Brillhante | 6.785.903,32                  | 24.453.256,52                                  |
| Vicentina      | 153.224,44                    | 4.211.749,15                                   |

Fonte: Secretaria da Previdência (SPREV).

Dessa forma, conclui-se que há conflito de interesses em todos os municípios em que os administradores optaram por equacionar o déficit previdenciário por meio de aportes, uma vez que os valores fixados para gestões futuras são maiores que os valores fixados pelos

gestores que elaboraram o plano de equacionamento.

No que diz respeito aos municípios que fixaram cotas suplementares em seus planos de equacionamento do déficit atuarial tem-se o que segue na Tabela 3:

**Tabela 3: Municípios que optaram pela cota suplementar (C.S.) para equacionar o déficit atuarial**

| <b>Município</b>         | <b>C.S. fixada para 2020 (%)</b> | <b>C.S. fixada para o último ano do Plano (%)</b> |
|--------------------------|----------------------------------|---|
| Água Clara               | 5,38                             | 51,23   |
| Amambai                  | 8,50                             | 63,22   |
| Angélica                 | 3,90                             | 17,50   |
| Antônio João             | 12,67                            | 25,15   |
| Aparecida do Taboado     | 22,61                            | 54,15   |
| Aral Moreira             | 9,78                             | 54,04   |
| Bodoquena                | 8,40                             | 18,00   |
| Bonito                   | 5,65                             | 63,71   |
| Caarapó                  | 5,00                             | 35,52   |
| Camapuã                  | 17,27                            | 49,70   |
| Cassilândia              | 8,51                             | 43,33   |
| Chapadão do Sul          | 9,88                             | 12,08   |
| Coronel Sapucaia         | 3,00                             | 55,05   |
| Costa Rica               | 16,50                            | 16,50   |
| Coxim                    | 11,10                            | 41,88   |
| Dois Irmãos do Buriti    | 3,20                             | 8,00  |
| Guia Lopes da Laguna     | 21,29                            | 51,72   |
| Inocência                | 6,40                             | 29,08   |
| Itaporã                  | 10,00                            | 31,23   |
| Itaquiraí                | 8,50                             | 17,71   |
| Ivinhema                 | 6,40                             | 50,22   |
| Jateí                    | 6,88                             | 26,74   |
| Ladário                  | 6,00                             | 32,50   |
| Maracaju                 | 4,00                             | 14,10   |
| Mundo Novo               | 8,11                             | 50,56   |
| Naviraí                  | 2,30                             | 14,12   |
| Paranaíba                | 11,00                            | 67,90   |
| Porto Murtinho           | 5,52                             | 25,80   |
| Rio Verde de Mato Grosso | 5,00                             | 25,00   |
| Rochedo                  | 12,00                            | 12,00   |
| Sete Quedas              | 12,55                            | 10,93   |
| Sonora                   | 2,00                             | 23,88   |
| Tacuru                   | 17,50                            | 27,69   |
| Terenos                  | 4,31                             | 42,67   |

Fonte: Secretaria da Previdência (SPREV).

Dos resultados obtidos, em 3 municípios (Costa Rica, Rochedo e Sete Quedas) o plano de equacionamento do déficit atuarial não foi elaborado com percentuais futuros superiores aos percentuais presentes (inclusive no município de Sete Quedas o plano prevê cotas suplementares futuras menores que a atuais – 12,55% em 2020 e 10,93% para o ano de 2054). Além de Costa Rica, Rochedo e Sete Quedas, o plano elaborado no Município de Chapadão Do

Sul não prevê um crescimento tão grande nas cotas suplementares (9,88% em 2020 chegando até 12,08% em 2044).

Todavia, na maioria dos planos de amortização do déficit previdenciário o crescimento das cotas suplementares é significativo, como no caso de Amambai (cota suplementar de 8,50% em 2020 e 63,22% em 2045), Bonito em que a cota suplementar fixada para 2020 é de 5,65% e para 2044 é de 63,71% e Paranaíba (cota suplementar de 11,00% em 2020 e 67,90% em 2045).

Dessa forma, dos 43 municípios que elaboraram plano de equacionamento do déficit atuarial de seus institutos de previdência, apenas 3 (Costa Rica, Rochedo e Sete Quedas) não previram cotas suplementares ou aportes superiores para as administrações futuras, o que demonstra a necessidade de estudos para coibir práticas em que recursos futuros sejam comprometidos por gestores que agem com conflito de interesses em prejuízo do interesse público.

## **5 CONCLUSÕES**

Os institutos de previdência são instrumentos para o trabalhador manter sua subsistência em caso de incapacidade ou aposentadoria. Assim, o assunto é de extrema importância, pois afeta diretamente grande parte da população.

No presente trabalho, foi realizado o levantamento de dados disponibilizados na Secretaria de Previdência, referentes às despesas dos municípios de Mato Grosso do Sul com seus respectivos institutos de previdência, no período de 2020, e as projeções dos planos de equacionamento de déficit atuarial.

Quando gestores tomam atitudes contrárias aos interesses da população em benefício próprio, entende-se que está ocorrendo manifestações de conflito de agência. De acordo com os dados coletados, dos 51 RPPS dos municípios sul-mato-grossenses que instituíram regimes próprios de previdência social, apenas 3 (Eldorado, Nova Alvorada do Sul e São Gabriel do Oeste) não apresentaram déficit atuarial, o que pode ser decorrente da ausência de estudos sérios no momento da instituição dos regimes.

Em relação aos planos de equacionamento do déficit previdenciário, 5 municípios ainda não instituíram seus respectivos planos (Aquidauana, Campo Grande, Paranhos, Sidrolândia e Três Lagoas), o que pode ser um indício de desídia por parte do gestor, uma vez que a solução do problema de equacionamento do déficit está sendo adiada. Dos 43 municípios que instituíram, apenas 3 (Costa Rica, Rochedo e Sete Quedas) não fixaram cotas suplementares

futuras em percentuais superiores às cotas suplementares fixadas para 2020.

Assim, dos municípios que fixaram planos de equacionamento de déficit atuarial, em 93,02% dos casos é possível verificar conflito de interesse dos gestores, pois realizaram um plano com um maior comprometimento dos recursos futuros.

Dessa forma, o estudo demonstra que não há, na maioria dos casos, o compromisso dos administradores locais em enfrentar o endividamento previdenciário, mas sim em manter e usufruir os benefícios econômicos momentâneos advindos da existência de se ter uma previdência própria. Além disso, conclui-se que, em vários municípios, deve haver estudos específicos para analisar a viabilidade de manter o RPPS municipal, uma vez que as previsões são de utilização significativo dos recursos municipais para manterem seus regimes previdenciários e de um possível colapso nas finanças municipais.

## REFERÊNCIAS

ADRIANO, D. O. **Equilíbrio Financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

BISPO, H. S. **O Desafio da Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social: uma Análise a Partir da Situação de oito municípios Baianos**. Dissertação (Mestrado em Gestão Administração) - Universidade Federal da Bahia – UFBA. 2004.

BOGONI, N. M.; FERNANDES, F. C. **Gestão de risco nas atividades de investimento dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos municípios do estado do Rio Grande do Sul**. Revista Eletrônica de Administração da UFRGS, Porto Alegre/RGS, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro, RJ, 1923. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL, <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>. Acesso em 11 jul. 2021.

BRASIL, <http://www.previdencia.gov.br/2018/06/regimes-proprios-secretaria-divulga-indicador-de-avaliacao-que-detalha-a-situacao-do-rpps-de-cada-ente>. Acesso em: 02 jan. 2020.

BRASIL, <https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/visao-integrada-das-dividas-da-uniao-dos-estados-do-distrito-federal-e-dos-municipios>. Acesso em: 02 jan. 2020.



BRASIL. **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CAMBI, E; BORTONCELLO, L. G. P; ARAÚJO, L. D; **A superação da míope interpretação da indisponibilidade do patrimônio público: o acordo em ato de improbidade administrativa.** Revista Eletrônica de Direito Processual, vol. 22, no. 2, 2021.

CORRÊA, C. S., QUEIROZ, B. L., RIBEIRO, A. J. F. **Tamanho populacional e custeio previdenciário: como variações aleatórias afetam o risco de solvência de RPPS municipais.** Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos, 2014

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto;** tradução Magda Lopes. – 3 ed. – Porto Alegre: Artmed, 2010.

DI PIETRO, M. S. **Direito Administrativo.** 27ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

LACRUZ, A. J. **Considerações teóricas sobre governança corporativa no terceiro setor à luz da teoria da agência.** Cadernos EBAPE.BR [online]. 2020, v. 18, n.3, pp. 473-485.

LIMA, D. V.; AQUINO, A. C. B. **Resiliência financeira de fundos de regimes próprios de previdência em municípios.** Rev. Cont. Fin. – USP, São Paulo, 2019.

LIMA, D. V.; GUIMARÃES, O. G. **A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.** Atlas. São Paulo, 2016.

LIMA, S. C. DINIZ, J. A. **Contabilidade Pública Análise Financeira Governamental.** Atlas. São Paulo, 2016.

MACHADO, M. V. U. **Os desafios dos tribunais de contas na fiscalização dos regimes próprios de previdência social à luz dos 30 anos da constituição federal.** Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 17, n. 1, p. 285-306, 7 ago. 2019.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo.** 33. ed., São Paulo: Malheiros, 2016.

MUELLER, W. C. **Regimes Próprios de Previdência Social: Um Panorama dos**

**Investimentos.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social Métodos e Técnicas.** 3ª – São Paulo, 2012.

ROCHA, F. R. F.; MACÁRIO, E. **Padrão atual de acumulação de capital, mundo do trabalho e reestruturação da previdência social no Brasil.** R. Katál. Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 191-201, 2015.

ROSSO, V. P. **Práticas de governança nos Regimes Próprios de Previdência em municípios do Estado do Rio Grande Do Sul.** Dissertação (Mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2017.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA (org.). **Regimes Próprios:** Secretaria divulga indicador de avaliação que detalha a situação do RPPS de cada ente. Brasília, 20 jun. 2018. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2018/06/regimes-proprios-secretaria-divulga-indicador-de-avaliacao-que-detalha-a-situacao-do-rpps-de-cada-ente/>. Acesso em: 02 jan. 2020.

SILVA, F. W. F. DA; DEUS, R. G. M. DE. **Certidão de regularidade previdenciária e déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social dos municípios cearenses: do caos previdenciário das entidades previdenciárias municipais no estado do Ceará.** Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 11, n. 1, p. 234-252, 30 jun. 2013.

SILVA, F. W. F.; DINIZ, G. M. **Fatores determinantes do resultado atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais cearenses.** Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 19, n. 2, p. 145-179, 2021.

SILVA, F. W. F. **Do cometimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária pelo não repasse das consignações realizadas à folha de pagamento dos servidores públicos municipais cearenses.** Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 16, n. 1, p. 212, 20 ago. 2018.

SIMÕES, J. J. F.; SOUZA, A. A. **Panorama da literatura sobre a governança corporativa: uma análise bibliométrica das bases teóricas e abordagens mais utilizadas em artigos.** Revista de Gestão, finanças e Contabilidade. UNEB, Salvador - BA, 2020.

SIMONASSI, A. G.; KOURY, F. J. F.; MATOS, P. R. F. **Uma Função de Reação para a Análise da Sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Ceará no período 2003-2012.** Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 11, n. 2, p. 47-62. 2013.

SIMONASSI, A.; MATOS, P.; PINTO, F. **Análise de Solvência do Regime Geral da Previdência Social no Brasil.** Instituto de Pesquisas Econômicas da USP. Vol.43 no.2, São Paulo, 2013.

SIVIEIRO, P. C. L. **Desafios enfrentados pelos regimes de previdência no Brasil: o papel das premissas atuariais nos RPPS municipais.** Universidade Federal de Alfenas. Varginha, 2019.

Zakiyah, T. **Analisis konflik Agency Teory dan pengaruhnya terhadap kebijakan Dividen pada perusahaan yang tergabung dalam LQ 45 (Studi kasus tahun 2011-2015).** Jurnal Ilmiah Akuntansi Dan Keuangan.2017.